

CARTILHA FUNDIÁRIA

Demarcação das Áreas da
União nos Rios Federais

Sumário

Introdução.....	3
O que é a Secretaria do Patrimônio da União?.....	4
O que são os bens de domínio da União?.....	5
O que são terrenos marginais?.....	6
Todos os rios serão demarcados pela SPU?.....	7
E como se dá o processo de identificação das áreas da União?...8	
E como funciona o processo demarcatório?.....	9
E como se dará a Comissão de Demarcação?.....	11
O que a Superintendência fará no processo de demarcação?...12	
O que é Audiência Pública de Demarcação das Áreas da União?...13	
Como funcionará a APDAU?.....	14
Como será o processo administrativo para definição da LMEO?..16	
Como determinar a posição da LMEO?.....	18
Dos procedimentos técnicos e as geotecnologias.....	22
O que acontece após a definição da LMEO?	27
Conclusão.....	30
Base Legal.....	31
Autores.....	31

Introdução

A demarcação às margens dos rios federais é tema de grande relevância socioeconômica e ambiental no Brasil. Os rios desempenham papel crucial na irrigação, abastecimento, navegação, geração de energia e manutenção dos ecossistemas locais. A demarcação de terras ao longo de suas margens envolve complexas questões legais e sociais, incluindo a preservação ambiental, a regularização fundiária e os direitos de produtores rurais que habitam a região. Compreender essas questões é fundamental para garantir o uso sustentável e equitativo dos recursos dos rios federais, preservando seus legados para as futuras gerações.

A presente cartilha tem como objetivo apresentar as principais características e conceitos do processo técnico-administrativo realizado pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), órgão federal responsável por identificar e caracterizar as áreas pertencentes à União. Por meio desse processo, a SPU determina, nos rios federais, a posição da Linha Média das Enchentes Ordinárias (LMEO), para garantir a correta gestão e preservação dos bens da União, tema central desta cartilha.

Boa leitura.

O que é a Secretaria do Patrimônio da União?



A **Secretaria do Patrimônio da União (SPU)** é o órgão do Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos responsável pela gestão do Patrimônio da União.

A **SPU**, por meio de processo técnico-administrativo, promove a identificação e caracterização das áreas de domínio da União.

É responsável por **determinar** a posição das linhas do preamar médio (nível médio da maré alta) do ano de 1831 e **das médias das enchentes ordinárias**.

Entre suas responsabilidades, estão a autorização para a ocupação dos imóveis públicos federais, estabelecendo diretrizes para alienação de imóveis, cessão onerosa ou gratuita, entre outras formas de destinação.

Fonte: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao>

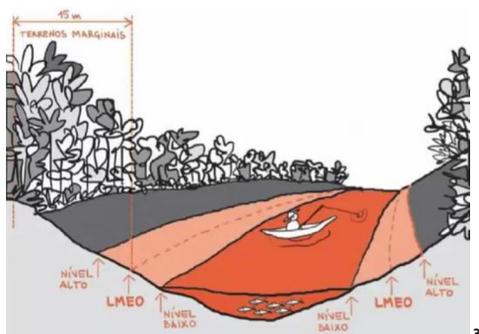
O que são os bens de domínio da União?

Bens de domínio da União são aqueles que pertencem ao governo federal e estão sob sua administração e controle. Conforme o artigo 20 da Constituição Federal, esses bens incluem lagos, **rios** e cursos d'água localizados em terrenos federais **que banhem mais de um estado**, atuam como fronteira com outros países e se estendem ou têm origem em territórios estrangeiros, além das margens e praias fluviais.



O que são terrenos marginais?

Terrenos marginais são bens da União localizados **ao longo das margens de rios federais. Eles se estendem até 15 (quinze) metros, medidos horizontalmente, a partir da Linha Média das Enchentes Ordinárias de 1867¹**. Esses terrenos têm a finalidade de garantir o controle e a preservação das áreas fluviais e são de uso público.



1 - Linha Média das Enchentes Ordinárias – LMEO: linha que delimita a faixa de terrenos marginais, pelo lado da margem do rio (ON-GEADE-003). É uma linha fictícia, definida a partir da média das enchentes do rio.

2 e 3 - Fonte: Imagem cedida pela SPU na apresentação da APDAU de Manga/MG.

Todos os rios serão demarcados pela SPU?

O entendimento anterior, conforme o Decreto-Lei nº 9.760/1946, limitava a demarcação apenas aos rios federais navegáveis. Segundo o artigo 1º, eram considerados bens imóveis da União os terrenos marginais dos rios navegáveis situados em Territórios Federais. Além disso, de acordo com o artigo 9º da Instrução Normativa SPU 28/2022, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União possuía competência para declarar a navegabilidade desses cursos e corpos d'água exclusivamente para fins de demarcação de terrenos marginais.

Contudo, com a Constituição Federal de 1988, houve uma ampliação dessa possibilidade. O artigo 20 passou a incluir como bens da União não apenas os lagos, rios e cursos d'água navegáveis, mas qualquer corrente de água em domínio federal, independentemente de sua navegabilidade. Isso abrange também aqueles que atravessam mais de um estado, servem de limite com outros países ou se estendem ou se originam de territórios estrangeiros, além das margens e praias fluviais.

E como se dá o processo de identificação das áreas da União?

A Identificação Direta de Áreas da União é um processo técnico-administrativo realizado pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União para delimitar as áreas de domínio federal, com fins de gestão patrimonial. Esse processo não exige a formação de uma comissão específica e, preferencialmente, é conduzido por uma equipe técnica multidisciplinar. No entanto, também pode ser realizado pela comissão de demarcação dos terrenos de marinha ou marginais.



4 - Fonte: Imagem cedida pela SPU na apresentação da APDAU de Manga/MG.

E como funciona o processo demarcatório?

O processo demarcatório envolve procedimentos técnicos e administrativos para determinar a posição da Linha Média das Enchentes Ordinárias (LMEO) de 1867. Após a definição do trecho a ser demarcado, o secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União publica um aviso no Diário Oficial da União (DOU) informando a abertura do processo para essa determinação.



5 e 6 - Fonte: Imagem cedida pela SPU na apresentação da APDAU de Manga/MG.



→ Leito do rio

Terrenos marginais em ilhas

7



→ Leito do rio
*Ordinário: até 1, conforme as culturas, à ordem normal, comum.

Bancos de Areia - Bem de Uso Comum do Povo LMEC - Linha Média das Enchentes Ordinárias Terrenos Marginais Enchentes Ordinárias*

8

7 e 8 - Fonte: Imagem cedida pela SPU na apresentação da APDAU de Manga/MG.

E como se dará a Comissão de Demarcação?

A Comissão de Demarcação será designada pelo secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, por meio de portaria. Ela será composta por um presidente, responsável pela coordenação e representação da comissão, além de uma equipe técnica multidisciplinar com, no mínimo, três servidores. Preferencialmente, a presidência será ocupada por um servidor da Superintendência responsável pela área onde o trecho será demarcado.

O que a Superintendência fará no processo de demarcação?

- Encaminhará ofício ao Município para solicitar documentos e informações que auxiliem na definição da posição da Linha do Preamar Médio (LPM) ou da Linha Média das Enchentes Ordinárias (LMEO).
- Conduzirá e registrará as Audiências Públicas de Demarcação das Áreas da União (APDAU), coletando e protocolando documentos dos interessados, além de realizar registro fotográfico, lista de presença e lavratura de ata.
- Fará a notificação pessoal dos interessados identificados e localizados e notificará, por edital, os interessados não localizados ou de identidade incerta.
- Analisará e homologará as impugnações recebidas durante a fase de notificação.
- Realizará o cadastro e incorporação dos bens demarcados ao Patrimônio da União.

O que é Audiência Pública de Demarcação das Áreas da União?

Audiência Pública de Demarcação das Áreas da União (APDAU) é um ato, conduzido pela Superintendência do Patrimônio da União responsável, para informar e coletar dados sobre o trecho que será demarcado.

Durante a APDAU, são esclarecidas dúvidas, apresentadas plantas e documentos e discutidos elementos técnicos necessários para o processo de demarcação da Linha Média das Enchentes Ordinárias (LMEO) ou da Linha do Preamar Médio (LPM) no município. É uma etapa essencial para garantir a transparência e a participação dos interessados no processo demarcatório.

Como funcionará a APDAU?

A Superintendência publicará um edital convidando todos os interessados para a APDAU em jornal de grande circulação nos municípios abrangidos pelo trecho a ser demarcado e no Diário Oficial da União (DOU), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

A Superintendência notificará o **Município** para que **apresente os documentos e plantas relativos ao trecho a ser demarcado**, a fim de subsidiar a definição do posicionamento da linha demarcatória, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da audiência. A Mesa Diretora, conduzida pelo(a) superintendente ou por pessoa designada por ele(a), deverá contar com, no mínimo, um membro da Comissão de Demarcação. Ela apresentará as regras para as manifestações públicas durante a sessão, incluindo a ordem de inscrição para as manifestações orais e intervenções nos debates.

Durante a APDAU, todas as pessoas presentes poderão se manifestar, desde que respeitem os horários preestabelecidos, seguindo as regras para manifestações orais e escritas. Para manifestações orais, os participantes devem se inscrever com os colaboradores identificados, aguardando a autorização conforme a ordem de inscrição. Já para as manifestações por escrito, será disponibilizado um formulário pela Superintendência para que os participantes registrem suas perguntas ou comentários.

Ao final da APDAU, a Mesa Diretora analisará as manifestações recebidas e elaborará ata registrando as eventuais ocorrências presenciadas durante a realização da audiência.

As manifestações dos participantes que não forem realizadas durante a audiência poderão ser enviadas por e-mail ou outros canais de comunicação disponibilizados pela Mesa Diretora. A ata da APDAU incluirá a lista de participantes, o assunto, a data, o resumo da audiência, as sugestões e comentários consolidados por tópico discutido, conforme o convite. Também serão anexados todos os documentos entregues à Mesa Diretora durante a APDAU.

Como será o processo administrativo para definição da LMEO?

O processo administrativo para a definição da Linha Média das Enchentes Ordinárias (LMEO), conforme o artigo 33 da IN SPU 28/2022, envolve as seguintes etapas:

I - edital de abertura de processo administrativo;

II - portaria da Comissão de Demarcação;

III - edital de convite para APDAU publicada no Diário Oficial da União (DOU) e em jornal de grande circulação;

IV - notificação aos Municípios sobrepostos ao trecho demarcado;

V - notificação aos órgãos e instituições locais interessados, quando houver;

VI - realização da apresentação técnica durante a APDAU;

VII - registro em ata, incluindo fotografias e lista de presença de cada APDAU realizada;

VIII - relatórios fotográficos das vistorias de campo, quando houver;

IX - relatório conclusivo de determinação do posicionamento da LMEO ou LPM;

X - compilação dos arquivos vetoriais georreferenciados em formato shapefile, conforme as especificações técnicas da Infra-

estrutura de Dados Espaciais da SPU (§ 1º do art. 33 da IN SPU 28/2022).

O relatório conclusivo é o principal elemento técnico do processo administrativo, contendo fundamentos legais, análises geoambientais, documentos históricos, dados hidrológicos e maregráficos, entre outros necessários para justificar a demarcação.

Concluídos os trabalhos técnicos, a Comissão de Demarcação encaminhará o processo à SPU na Unidade da Federação. O superintendente, após a análise técnica necessária, determinará a posição da linha demarcatória por meio de despacho. Após a determinação da posição da linha demarcatória, o processo será enviado à Coordenação-Geral de Incorporação do Patrimônio (CGIPA), que verificará a conformidade dos documentos e informações apresentados. Em seguida, o processo será devolvido à SPU na Unidade da Federação para a execução dos procedimentos subsequentes à definição da Linha Média das Enchentes Ordinárias (LMEO).

Como determinar a posição da LMEO?

A posição da Linha Média das Enchentes Ordinárias (LMEO) será determinada por meio de uma análise individual e comparativa de documentos históricos e cartográficos de autenticidade irrecusável, preferencialmente referentes ao ano de 1867 ou à data mais próxima possível. Esse procedimento técnico é obrigatório em todos os processos de definição da LMEO.

Documentos históricos e cartográficos de autenticidade irrecusável são aqueles produzidos por instituições especializadas, com capacidade técnica reconhecida, ou levantados, tratados e analisados pela Comissão quanto à sua aptidão e adequação ao processo demarcatório. Esses documentos incluem antigos mapeamentos territoriais, geoambientais e de infraestrutura, aerofotografias, imagens de satélite, certidões, matrículas, transcrições, memoriais descritivos, cartas náuticas, topográficas ou temáticas, além de fotos, gravuras, pinturas, relatórios, análises históricas, periódicos, relatos e depoimentos.

O levantamento dos documentos históricos e cartográficos será feito por meio de consulta a entidades com capacidade técnica reconhecida, destacando-se as seguintes instituições:

I - Ministérios da Economia, Meio Ambiente, Infraestrutura, Agricultura, Ciência e Tecnologia ou Desenvolvimento Regional;

II - Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG ou Ministério da Defesa;

III - Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil - DHN;

- IV - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;
- V - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- VI - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA;
- VII - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE;
- VIII - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- IX - Biblioteca Nacional, do Itamaraty, públicas estrangeiras ou regionais;
- X - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN ou institutos históricos e geográficos/cartográficos regionais;
- XI - universidades, institutos e centros de pesquisa;
- XII - secretarias estaduais ou municipais;
- XIII - Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima - Projeto Orla e os Planos de Gestão Integrada da Orla Marítima - PGI;
- XIV - cúrias, igrejas e templos religiosos;
- XV - cartórios;
- XVI - prefeituras municipais e câmaras de vereadores;
- XVII - Museu Nacional, museus estrangeiros ou regionais;
- XVIII - empresas de aerolevantamentos; e

XIX - empresas de tratamento e/ou abastecimento de água (§ 5º do art. 55 da IN SPU 28/2022).

O nivelamento topográfico de estações maregráficas ou fluviométricas transporta altitudes de um ponto conhecido até a estação de referência, utilizando uma referência de nível (RN) ou pontos de controle de campo. Nos termos do § 4º do art. 56 da IN SPU 28/2022, na falta de registros fluviométricos para 1867, são priorizadas estações com pelo menos 20 (vinte) anos de observações, ativas ou não, para calcular a média das enchentes ordinárias. A média das enchentes ordinárias de 1867 é calculada com base nas cotas máximas anuais das enchentes de recorrência entre 3 (três) e 20 (vinte) anos, excluindo enchentes extraordinárias com períodos superiores a 20 (vinte) anos.

Quando não há estação fluviométrica disponível para o trecho, o espelho d'água é nivelado a partir de uma referência de nível ou ponto de controle de campo, e depois analisado em relação à sazonalidade hidrológica e climática local, usando cursos d'água próximos da mesma bacia hidrográfica como referência para estimar a variação do nível.

O conjunto das referências de nível, quando utilizado no processo técnico, deverá ser referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB).

A sistematização e a análise de informações multidisciplinares consistem em comparar, controlar e validar técnica e cientificamente os dados obtidos pela comissão, abrangendo pesquisa textual, revisão bibliográfica, vistorias de campo, entrevistas e consultas especializadas. As atividades de campo incluem a vistoria e obtenção de informações relacionadas às:

I - condições das estações maregráficas e/ou fluviométricas de interesse;

II - condições das estações geodésicas ou referências de nível da Rede Altimétrica de Alta Precisão (RAAP);

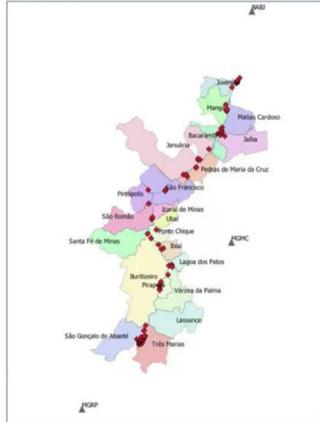
III - características geoambientais e socioprodutivas da área de estudo; e

IV - obras de grande porte ou outras modificações, antrópicas ou não, ocorridas no trecho – tais como aterramentos, represamentos ou canalizações (§ 2º do art. 59 da IN SPU 28/2022).

A qualquer tempo poderão ser convalidados vícios ou defeitos em documentos ou no trâmite do processo, desde que isso não acarrete lesão efetiva a direitos já adquiridos, ouvido o órgão de assessoramento jurídico competente, se houver dúvida jurídica.

Na hipótese de anulação parcial do processo, serão aproveitados todos os atos que não decorram do ato anulado ou não sejam por ele diretamente atingidos, reabrindo-se novo prazo para manifestação de eventuais interessados, no que couber.

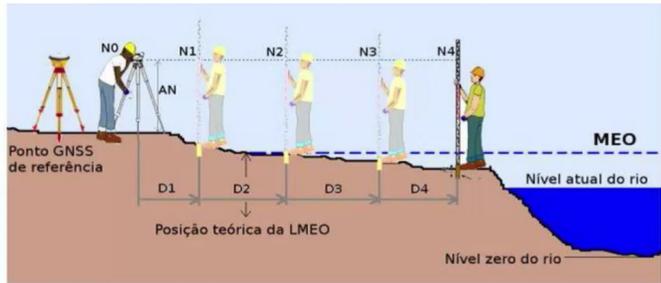
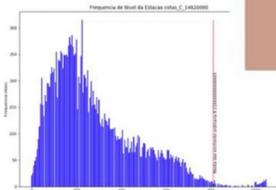
Atividades de campo



- ▲ RBMC
- Estações Fluviométricas

11

Nivelamento



12

Nivelamento, cálculo das medias das enchentes ordinárias



13

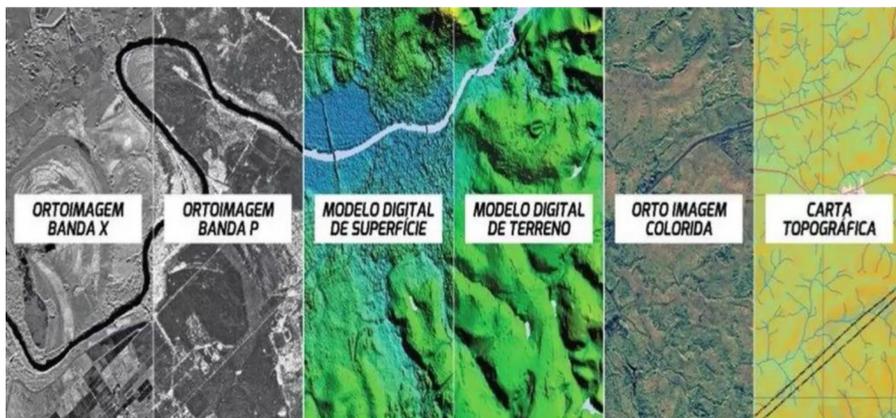
11, 12 e 13 - Fonte: Imagem cedida pela SPU na apresentação da APDAU de Manga/MG.

Aeroimageamento com drones



14

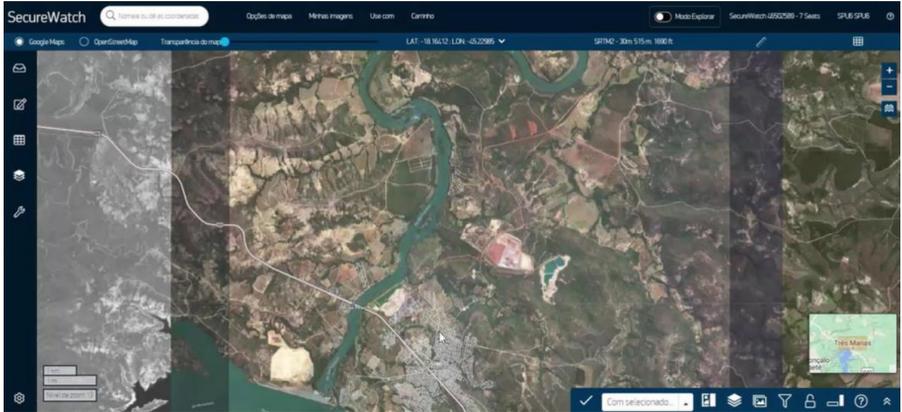
Sensoriamento remoto: imagens orbitais e aerofotos, acervos cartográficos em variadas escalas



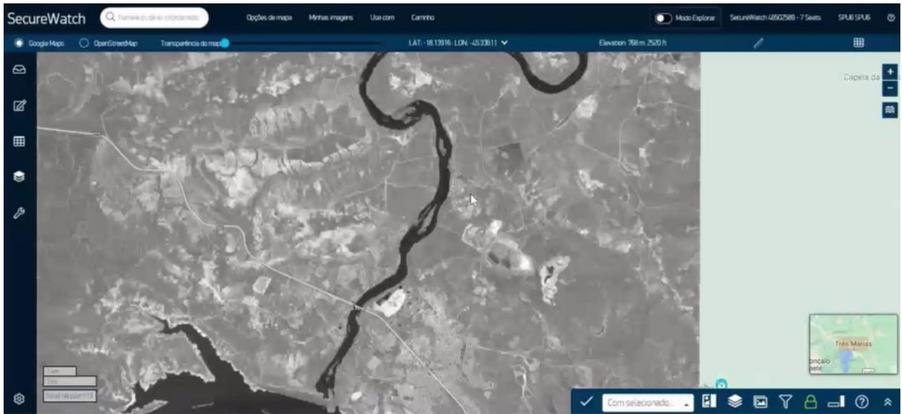
15

14 e 15 - Fonte: Imagem cedida pela SPU na apresentação da APDAU de Manga/MG.

Sensoriamento remoto, PDI



16



17

16 e 17 - Fonte: Imagem cedida pela SPU na apresentação da APDAU de Manga/MG.

Rastreamento GNSS



18

18 - Fonte: Imagem cedida pela SPU na apresentação da APDAU de Manga/MG.

O que acontece após a definição da LMEO?

A Superintendência notificará pessoalmente os interessados certos afetados pelo traçado da linha demarcatória, com Aviso de Recebimento (AR) ou outros meios legais. A qualificação como interessado certo não depende da existência de título registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

Os interessados terão um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da notificação pessoal, para apresentar **impugnações**. Para os interessados certos não localizados e aqueles de identidade incerta, a Superintendência fará a notificação por meio de edital, publicado em jornal de grande circulação na região do trecho demarcado e no Diário Oficial da União (DOU). Esses interessados poderão, em 60 (sessenta) dias, protocolar suas impugnações na Superintendência ou pelo portal eletrônico (<http://sistema.patrimoniode todos.gov.br>).

Transcorridos os prazos, o superintendente analisará os pedidos recebidos e cientificará os interessados da sua decisão.

Deferida a impugnação, o ato administrativo ou posicionamento da linha demarcatória será revisado para o trecho ou segmento a que se refere, com base nas justificativas e informações apresentadas.

Indeferida a impugnação, o ato administrativo ou posicionamento da linha demarcatória será confirmado para o trecho ou segmento a que se refere, exceto se concedido efeito suspensivo. Após comunicar sua decisão aos interessados que apresentaram impugnações, o superintendente encerrará a fase de notificação

por meio de declaração no processo administrativo, conferindo efeitos jurídicos imediatos à linha demarcatória.

Se indeferidas as impugnações da fase de notificação, os recorrentes terão um prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a partir da data de ciência, para apresentar **recurso** contra a decisão do superintendente, com as devidas justificativas e subsídios. Esse recurso será encaminhado pela Superintendência ao secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

O secretário poderá conceder efeito suspensivo aos recursos apresentados. Se deferido, o efeito suspensivo será aplicado somente ao trecho impugnado, exceto quando o fundamento do recurso se estender a trechos contíguos, caso em que será ampliado para todos eles.

Caso os recursos contra a decisão do superintendente sejam indeferidos, o secretário informará a Superintendência por meio de despacho, apresentando as justificativas para o não provimento.

A Superintendência notificará os interessados por meio de ofício. Da mesma forma, **caso os recursos contra a decisão do secretário sejam indeferidos**, os recorrentes serão informados e poderão apresentar **recurso** ao superior hierárquico do secretário no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de ciência, acompanhando subsídios e justificativas. O recurso não será dotado de efeito suspensivo.

Se a posição da Linha Média das Enchentes Ordinárias (LMEO) for mantida, os recorrentes serão notificados por ofício, com justificativas para o indeferimento da impugnação, detalhando os questionamentos e elementos apresentados. Caso o pedido de

impugnação seja procedente, o posicionamento da LMEO será revisado para o trecho ou segmento em questão, com base nas justificativas e informações fornecidas.

Após a conclusão dos trabalhos e a realização dos ajustes e correções no relatório de demarcação, o processo será encaminhado ao superintendente, que reavaliará o caso e emitirá um despacho decisório sobre o pedido de impugnação procedente. Caso surjam novos afetados certos após as alterações no relatório técnico, será realizada nova notificação pessoal, por ofício, aos afetados pelo reposicionamento da linha demarcatória, cadastrados no município (se urbano), no INCRA (se rural) e na Superintendência, permitindo que apresentem impugnações no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação. Para novos afetados incertos, será publicada uma notificação por edital em jornal de grande circulação na área do trecho demarcado e no DOU, concedendo também o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de eventuais impugnações.

Após o esgotamento dos recursos administrativos, a Superintendência providenciará a incorporação dos imóveis da União, conforme legislação vigente e na forma do regulamento interno.

Conclusão

Esperamos ter proporcionado uma compreensão clara e detalhada sobre as principais características e conceitos do processo técnico-administrativo realizado pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) a fim de reposicionar a linha demarcatória. A identificação e caracterização das áreas da União, especialmente a determinação da Linha Média das Enchentes Ordinárias (LMEO) nos rios federais, são fundamentais para a gestão adequada dos recursos hídricos e territoriais do nosso país.

Reconhecemos a importância do produtor rural e a necessidade de garantir segurança jurídica durante o processo de demarcação. O Sistema Faemg Senar, consciente da relevância desse processo para os produtores rurais, acompanha atentamente todas as etapas, trabalhando para assegurar que seus direitos e interesses sejam respeitados. Buscamos equilibrar a preservação dos recursos naturais com os direitos daqueles que utilizam e dependem dessas áreas, promovendo um desenvolvimento sustentável e responsável.

Para mais informações ou esclarecer dúvidas, entre em contato com a Assessoria Jurídica do Sistema Faemg Senar.

Até a próxima!

Base Legal

Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Instrução Normativa SPU/SEDDM/ME nº 28, de 26 de abril de 2022.

Incisos III, IV, VI e VII do artigo 20 da Constituição Federal de 1988.

Autores

Alexandre Henriques de Souza Lima - advogado da Assessoria Jurídica (ASJUR) do Sistema Faemg Senar.

Henrique Damásio Soares - analista de sustentabilidade da Gerência de Sustentabilidade (GDS) do Sistema Faemg Senar.





**FAEMG
SENAR**

www.sistemafaemg.org.br

     @sistemafaemg